

**DECRETO N.º. 55/2023.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB E REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO-PB**, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislação aplicável à espécie;

**CONSIDERANDO** competir ao gestor municipal exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, dispondo sobre organização e funcionamento na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de criação de Junta Médica Oficial do município de Triunfo/PB, bem como a sua regulamentação;

**CONSIDERANDO** o número excessivo de apresentação de atestados médicos comprometendo a prestação eficiente do serviço público, necessitando, assim, de uma regulamentação específica;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - A Junta Médica do Município de Triunfo/PB será composta por dois médicos integrantes do quadro servidores públicos do município, nomeados por meio de Portaria, devendo atuar conjuntamente no exercício de suas funções, sendo suas respectivas decisões soberanas sobre quaisquer atestados emitidos por profissionais da saúde oriundos da iniciativa privada.

I - Considera-se profissional da Junta Médica Oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante do quadro de servidores efetivos, cedidos ou contratados pelo Município.

II – não haverá aumento ou diminuição na carga horária a que esteja submetido o servidor nomeado para atuar na Junta Médica Oficial do Município, devendo tal mister ser exercido no horário de expediente normal, sem adicionais em sua remuneração.

**Art. 2º** - Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para ratificar e homologar o atestado para tratamento de saúde apresentado pelo servidor, quando superior a 2 (dois) dias, emitir parecer em casos de pedido de licença para tratamento de saúde, aposentadoria por invalidez ou readaptação, nos termos da lei municipal.

I - Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial do Município serão convocados sempre que houver necessidade, devendo, serem comunicados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Se a Junta Médica Oficial emitir parecer contrário pela não ratificação ou homologação do atestado apresentado, o servidor deverá retomar imediatamente suas atividades, sob pena de sanções administrativas, cíveis e criminais.

II – Só será ratificada pela Junta Médica os atestados provenientes de profissionais médicos que não integrem o quadro de servidores públicos do município, apenas incluindo os do município quando houver apresentação contínua que prolongue o afastamento do servidor na forma do inciso III do artigo 3º desse Decreto.

## **CAPÍTULO II**

### **DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**Art. 3º** – A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor, por período de até 15 (quinze) dias, deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare sua incapacidade laborativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir do início da ausência.

I – Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha os requisitos estipulados por este Decreto;

II – Quando o atestado para afastamento for superior a 2 (dois) dias e estiver assinado por médico que não faça parte do quadro de servidores públicos do município, o mesmo deverá ser ratificado pela Junta Médica Oficial do Município, conforme o Art. 2º desse Decreto.

III – Havendo apresentação contínua e sucessiva de atestados pelo servidor, mesmo que não excedam o prazo de afastamento do inciso anterior, mas venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho, referido atestado deverá ser submetido à ratificação e homologação pela Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial homologatório, na forma deste Decreto, no prazo de 48h.

**Art. 4º** - Os atestados médicos que venham a justificar a impossibilidade de comparecimento ao trabalho pelo servidor, em razão de problemas de saúde, deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, sendo que nos atestados deve constar de forma legível:

- I - nome completo do servidor;
- II - número de dias de afastamento (numérico e por extenso);
- III - data do atestado;
- IV - carimbo profissional, contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento, a saber: Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Odontologia - CRO;
- V - local do atendimento;
- VI - assinatura do emitente; e
- VII - número do Código Internacional de Doenças - CID.

**Art. 5º** - O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho deve ser protocolizado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor estiver lotado, para que seja encaminhado ao órgão municipal competente.

Parágrafo único: No caso de o atestado não ser ratificado ou homologado pela Junta Médica Oficial do Município, o servidor será cientificado do parecer médico oficial contrário ao seu afastamento, nos termos deste Decreto.



Art. 6º - O formulário de laudo médico de ratificação e homologação emitido pela Junta Médica Oficial do Município será composto de 3 (três) vias devendo constar todas as informações sobre o exame clínico a que o servidor fora submetido, acompanhando as seguintes informações:

- a) Cópias dos exames que comprovem a patologia;
- b) Documentos pessoais do servidor ou de seu dependente.

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste ato por qualquer servidor da Administração acarretará a imediata deflagração de Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo de outras cominações de ordem civil e criminal.

Art. 8º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Triunfo-PB, 20 de novembro de 2023.

Espedito Cezário de Freitas Filho

Prefeito Municipal